LEI MUNICIPAL Nº.: 3.753/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza**", a ser comemorado anualmente no dia 18 de setembro.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza tem por objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da área da beleza, incluindo cabeleireiros, manicures, esteticistas, barbeiros, maquiadores, depiladores, e outros profissionais afins;

II - Promover a conscientização sobre a importância desses profissionais para a autoestima e o bem-estar da população;

III - Estimular a qualificação e a capacitação continuada dos profissionais da área da beleza, promovendo cursos, workshops e outras atividades educativas;

IV - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e seguras no exercício das atividades relacionadas à beleza, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - As comemorações do "Dia Municipal dos Profissionais da Área da Beleza" poderão incluir:

I - A realização de eventos, palestras, e debates voltados para a valorização dos profissionais da área da beleza;

II - A organização de campanhas educativas, com o objetivo de orientar a população sobre a importância da escolha consciente de profissionais qualificados e sobre os cuidados com a saúde e segurança nos procedimentos de beleza;

III - A concessão de honrarias ou certificados de reconhecimento a profissionais que se destacarem por sua contribuição ao setor de beleza no município;

IV - A promoção de parcerias entre o poder público, entidades representativas dos profissionais da área da beleza e instituições de ensino, para o desenvolvimento de ações que fortaleçam o setor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 16 / 09 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo